



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

De 01 a 15/07/2017

Seruy M. M. S.
VISTO

Lei nº 1831

De 13 de julho de 2017.

**OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO, A
RECEBER E A ENCAMINHAR
PARA A ASSISTENCIA TÉCNICA
DO FABRICANTE, PRODUTOS
COM VÍCIOS DE FABRICAÇÃO,
AINDA NO PRAZO DE GARANTIA
CONTRATUAL OU LEGAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Cabedelo, obrigados a receber e a encaminhar imediatamente para assistência técnica do fabricante, mediante apresentação de nota fiscal, os produtos de seus clientes que apresentarem vícios de fabricação, ainda dentro do prazo de garantia contratual ou legal.

§ 1º Ao receber e ao devolver ao cliente o produto, os estabelecimentos comerciais deverão preencher termo de recebimento e de devolução, devendo ainda fornecer uma via ao cliente.

§ 2º Sendo ou não sanado o vício do produto no prazo máximo de trinta dias, devem os estabelecimentos comerciais fornecerem ao consumidor, ordem de serviço da assistência técnica e laudo técnico.

Art. 2º Fica proibida a cobrança de valores para a realização dos procedimentos estabelecidos nesta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais ficarão desobrigados do cumprimento desta Lei, se houver no Município de Cabedelo, assistência técnica de seus produtos comercializados.

Parágrafo Único. Havendo assistência técnica no Município de Cabedelo, devem os estabelecimentos comerciais fornecerem ao cliente o endereço completo.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei, caracterizará infração administrativa, passível de multa.

Art. 5º. A infração as disposição da presente Lei acarretará multa no valor de 1000 (mil) UFMC, (Unidade Fiscal do Município de Cabedelo), aplicada em dobro em caso de reincidência, pelo órgão de defesa do consumidor deste Município, além das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo Único. Compete ao PROCON Municipal de Cabedelo zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta Lei, recebendo denúncias e aplicando as sanções cabíveis.

Art. 6º Aplica-se a Lei nº 8.078/1990 e o Decreto Federal nº 2.181/1990, no que couber na relação de consumo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor dentro de 120 (cento e vinte dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de julho de 2017; 194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional